



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 3292/2023
REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 0240/2023
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: GP 27/2023 PRE LEG 0867/2022 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 293/2022, "QUE TORNA OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MECANISMO SUSTENTÁVEIS DE GESTÃO DA ÁGUAS PLUVIAIS PAR FINS DE CONTROLE DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS, APLICANDO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O CONCEITO DE "CIDADE ESPONJA", DE AUTORIA DO VEREADOR YURI MOURA.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de veto total (GP n.º 27/2023, CMP 0240/2023), cujas razões foram encaminhadas, por meio de parecer, pelo Prefeito do Município de Petrópolis, ao Projeto de Lei CMP 0293/2022, de autoria do Vereador Yuri Moura, que "torna obrigatória a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Petrópolis o conceito de "cidade esponja".

A mensagem de veto foi devidamente protocolizada e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente mensagem, encaminhada pelo Prefeito do Município de Petrópolis (GP n.º 27/2023, CMP 0240/2023), tem por objetivo vetar totalmente o Projeto de Lei CMP 0293/2022, de autoria do nobre Vereador Yuri Moura, que "torna obrigatória a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Petrópolis o conceito de cidade esponja".

O Prefeito Municipal, em sua mensagem de veto total, justifica que:

“(...) Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido projeto, fui levado à contingência de vetá-lo integralmente em virtude de ocorrência de vício de iniciativa por invasão de competência. (...)”.

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto do Projeto de Lei n.º 0293/2022, ora vetado, encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, motivo pelo qual, nos termos do

art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não assiste razão ao Prefeito em vetá-lo.

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei supramencionado não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, NÃO há que se falar em vício formal de inconstitucionalidade, devendo este Plenário votar pela DERRUBADA DO VETO em tela.

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim, prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)”

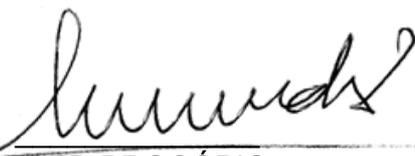
§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)”

Portanto, estando o Projeto de Lei CMP 0293/2022, do ilustre Vereador Yuri Moura, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, opina-se desfavoravelmente ao Veto Total (GP n.º 27/2023, CMP 0293/2022) e pela sua DERRUBADA.

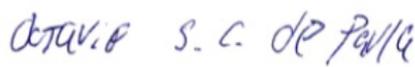
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se DESFAVORAVELMENTE ao Veto Total (GP n.º 27/2023, CMP 0240/2022) e pela sua DERRUBADA.

Sala das Comissões em 08 de Fevereiro de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal

Domingos Protetor

DOMINGOS PROTETOR
Vogal